

Regras de Enquadramento das Medidas de Minimização do Perigo de Incêndio - (D.L. nº 14/2019 de 21 de janeiro que procede à sétima alteração ao D.L. nº 124/2006 de 28 de junho)

O Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, procedendo à sétima alteração ao Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, 83/2014, de 23 de maio, e 10/2018, de 14 de fevereiro, e pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto.

A sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006 atribui novas competências à Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF), nomeadamente emitir os pareceres vinculativos previstos no artigo 16.º, referentes às medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo.

Atribui, ainda à CMDF, a competência para enquadrar as regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais, até à publicação da Portaria prevista no nº 7 do Artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2006.

Nos termos do Artigo 3º do Decreto-Lei nº 14/2019, de 21 de janeiro, e da alínea n) do artigo 3.º-B do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta da Covilhã define as seguintes regras, complementares aos condicionalismos à edificação previstos no Artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

I. MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO RELATIVAS À DEFESA E RESISTÊNCIA DO EDIFÍCIO À PASSAGEM DO FOGO, PREVISTAS NA ALÍNEA A) DO N.º 6 E NA ALÍNEA C) DO N.º 11 DO ARTIGO 16.º DO DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

Nas novas construções, na alteração de edifícios existentes, bem como, e tendencialmente, em todos os edifícios localizados em espaço rural, deverão ser tomadas medidas destinadas a aumentar a sua resistência aos incêndios.

O título meramente orientador, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta da Covilhã apresenta um conjunto de notas, que deverão ser tidas em consideração na elaboração dos Projetos de Arquitetura e de Especialidades, fora das áreas edificadas consolidadas, relativamente aos seguintes aspetos da construção:

a) Cobertura

A cobertura é a parte do edifício mais vulnerável aos incêndios. Num incêndio rural, as fagulhas e outro material incandescente, podem ser projetadas pelo vento a vários quilómetros, caindo sobre a cobertura do edifício e atingindo a estrutura de suporte, onde pode ocorrer a ignição e a propagação do fogo ao interior do edifício. Evitar esta situação depende, em grande medida, dos materiais utilizados na sua construção, que deverão ser não combustíveis ou resistentes à passagem do fogo (em termos de estabilidade, estanquidade, isolamento térmico e resistência mecânica). Assim, recomenda-se, nas novas construções, a utilização de coberturas em betão, materiais cerâmicos, fibrocimento (sem amianto) ou chapa metálica.

Nas construções antigas, as vigas e barrotes de madeira deverão ser protegidos com tratamentos de químicos retardantes, a renovar periodicamente, e todas as possíveis entradas de material incandescente deverão ser tapadas (com redes metálicas, formando quadrículas menores que 5mm de lado, ou betão).

A utilização de metal, em vez de vinil, nas calhas e caleiras reduz o risco de incêndio, na medida em que o vinil perde a sua integridade quando exposto a altas temperaturas, acabando por derreter ou cair, dando a possibilidade do material incandescente inflamar outras áreas do edifício e da sua envolvente.

b) Paredes Exteriores

As paredes exteriores ficam sujeitas à ação do fogo através dos três mecanismos fundamentais de transferência de calor: condução, radiação e convecção. Apesar de, por norma e dependendo do tipo de materiais de construção utilizados, o fogo não penetrar as paredes, este pode, a partir destas estender-se para áreas mais vulneráveis como as torças, janelas, estores, portadas ou outras.

Deverá, por isso, privilegiar-se a utilização de materiais resistentes ao fogo (em termos de estabilidade, estanquidade, isolamento térmico e resistência mecânica), incluindo pedras naturais, betão, argamassas com ligantes inorgânicos, materiais cerâmicos, vidro temperado ou cerâmico, argilas, lã mineral, etc., com classificações de resistência e reação ao fogo adequadas ao nível de risco.

A existirem painéis de madeira, ou outros materiais altamente combustíveis, deverão ser revestidos com materiais mais resistentes, ou tratados com químicos retardantes, a renovar periodicamente. Em todo o caso, sempre que a distância entre o (s) edifício (s) e a estrema da propriedade seja inferior a 20 metros, as paredes exteriores do (s) edifício (s) deverão garantir, no mínimo, a classe de resistência ao fogo padrão EI 60 ou REI 60 e os vãos nelas praticados devem ser guarnecidos por elementos E 30. Esta regra genérica não dispensa o cumprimento do demais disposto no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

c) Janelas e Portas Exteriores e Clarabóias

A exposição ao calor de um incêndio pode causar a fratura e o colapso dos vidros, deixando uma abertura para as chamas penetrarem no edifício. Por esse motivo deverão, preferencialmente, utilizar-se vidros temperados duplos que apresentam maior resistência a altas temperaturas do que os vidros simples.

As portas e janelas deverão ser construídas com material resistente ao fogo, como por exemplo, a fibra de vidro.

Portas e janelas que sejam de madeira, ou outros materiais altamente combustíveis, deverão ser tratadas com químicos retardantes, a renovar periodicamente, ou serem protegidas com portadas ou estores metálicos.

Em todo o caso, sempre que a distância entre o (s) edifício (s) e a estrema da propriedade seja inferior a 20 metros, os vãos praticados nas paredes exteriores do (s) edifício (s) devem ser guarnecidos por elementos que garantam, no mínimo, a classe de resistência ao fogo padrão E 30. Esta regra genérica não dispensa o cumprimento do demais disposto no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

d) Zonas de Ventilação

São zonas vulneráveis à entrada de fagulhas e de exposição por convecção. Deverão, por isso, ser constituídas por molduras construídas em material não combustível e protegidas com redes metálicas, formando quadrículas menores que 5mm de lado. Os materiais utilizados deverão ser resistentes à corrosão, minimizando a necessidade de manutenção periódica.

e) Chaminés e Outros Elementos de Extração

Fagulhas, e outro material incandescente, empurradas pelo vento, podem penetrar o edifício através da chaminé ou de outros elementos de extração. Uma vez no interior e em contacto com objetos inflamáveis, aumentam exponencialmente as hipóteses de combustão.

A situação também pode ocorrer de forma inversa. Isto é, fagulhas de equipamentos de combustão podem ser projetadas pela chaminé e darem início a incêndios no telhado e/ou no exterior do edifício.

Desta forma, chaminés e outros elementos de extração deverão, preferencialmente, ser cobertas com metal (no interior ou exterior, para evitar a libertação de fagulhas). As saídas de fumo deverão, ainda, ser protegidas com redes metálicas, formando quadrículas menores que 5mm de lado.

No caso de utilizações-tipo com atividades suscetíveis de gerar poeiras, fumos e/ou partículas incandescentes, deverão ser apresentadas medidas especiais capazes de minimizar os efeitos negativos e o risco de provocar ignições na envolvente ao edifício.

f) Vedações, Corrimãos e outras estruturas que toquem no edifício

Incluem-se nesta alínea todas as estruturas que possam tocar ou ligar-se ao edifício. Estas estruturas são suscetíveis à exposição ao fogo por condução, convecção e radiação, transmitindo o calor posteriormente ao edifício. Deverão, por isso, ser construídas em materiais não inflamáveis.

g) Vias de Acesso

O (s) edifício (s) deverão ser servidos por vias de acesso adequadas a veículos de socorro em caso de incêndio, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha.

Sem prejuízo de disposições mais gravosas de outros regulamentos, as vias de acesso a edifícios com altura não superior a 9 metros, deverão possuir: 3,5 metros de largura útil; 4 metros de altura útil; 11 metros de raio de curvatura mínimo medido ao eixo; 15% de inclinação máxima; capacidade para suportar um veículo com peso total 130 kN, correspondendo a 40 kN à carga do eixo dianteiro e 90 kN à do eixo traseiro. Nas vias em impasse, a largura útil deve ser aumentada para 7 metros ou, em alternativa, devem possuir uma rotunda ou entroncamento, que permita aos veículos de socorro a inversão do sentido de marcha.

Sem prejuízo de disposições mais gravosas de outros regulamentos, as vias de acesso a edifícios com altura superior a 9 metros, deverão possibilitar o estacionamento dos veículos de socorro junto às fachadas, consideradas como obrigatoriamente acessíveis, permitindo a entrada direta dos bombeiros, em todos os níveis que os seus meios manuais ou mecânicos atinjam, através dos pontos de penetração existentes, e possuir as seguintes características: 6 metros, ou 10 metros se for em impasse, de largura útil; 5 metros de altura útil; 13 metros de raio de curvatura mínimo, medido ao eixo; 10% de inclinação máxima; capacidade para suportar um veículo de peso total 260 kN correspondendo 90 kN ao eixo dianteiro e 170 kN ao eixo traseiro.

Se existirem portões no limite da propriedade, estes deverão abrir para o interior e serem colocados ligeiramente afastados da via principal, para permitir a entrada de veículos sem a necessidade de manobras. As fechaduras, a existirem, deverão ser facilmente quebráveis.

h) Depósitos de combustível, gás e outros materiais inflamáveis

Depósitos de combustível, botijas de gás e outros materiais e acumulações altamente inflamáveis, deverão ser acondicionados no exterior do(s) edifício(s), em compartimentos com paredes e coberturas resistentes ao fogo, e mantidos livres de vegetação, através da criação de uma faixa pavimentada, em toda a sua envolvente, com a largura e as características previstas para o edifício principal.

i) Abastecimento dos meios de socorro

O fornecimento de água para abastecimento dos veículos de socorro deverá ser assegurado por hidrantes exteriores, alimentados, no caso concreto de edifícios em área rural, pela rede predial de água, mas ligados à rede pública, caso o local se encontre servido pela rede de distribuição pública e esta ofereça condições para a sua operação.

Caso o local não seja servido por rede pública de abastecimento de água, ou esta não ofereça um nível de pressão e de caudal aceitáveis, e a pretensão tiver uma dimensão significativa, com a permanência de um elevado número de pessoas ou animais (designadamente das utilizações-tipo VII ou XII), os hidrantes a instalar, deverão ser abastecidos através de depósito (s) de rede de incêndio privada, com capacidade não inferior a 60m³, gravítico ou dotado de sistema de bombagem, garantindo um caudal mínimo de 20 l/s, à pressão dinâmica mínima de 150 kPa, nos termos do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios. Os caudais e tempos de autonomia específicos dos sistemas a implementar, deverão estar de acordo com a Nota Técnica n.º 14 da Autoridade Nacional de Proteção Civil - Fontes Abastecedoras de Água para o Serviço de Incêndio (SI).

Deverão, assim, ser criados um ou mais marcos ou bocas-de-incêndio no exterior do edifício, em função da sua dimensão e tipologia, com ligações storz e com a respetiva mangueira e agulheta. Todas as estruturas devem ser verificadas periodicamente.

No caso de o local não ser servido por rede pública de abastecimento de água, da pretensão ter baixa complexidade e de não se destinar à ocupação por pessoas ou animais, exceto para fins de manutenção, reparação ou recolha de material armazenado, poderá ser admitida, para cumprimento deste requisito, a construção de reservatórios ou tanques de água, em número e com a dimensão a propor pelo técnico que subscrever o Termo de Responsabilidade da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, mas assegurando, pelo menos, 5 m³ de água por cada 50 m² de área de implantação (o volume deverá ser incrementado sempre que se ultrapassar o limite inferior de área), estabelecendo - se como reserva mínima de água utilizável, o volume de 20 m³. Ou seja, um edifício com área de implantação de 201 m², deverá assegurar uma reserva mínima de água de 25m³. O(s) reservatório(s) será (ão) provido(s) de boca de descarga, com capacidade para a entrada de instrumentos de bombagem, que preferencialmente deverão estar montados no local em permanência, com ligação storz e com a respetiva mangueira e agulheta, para utilização numa 1.ª intervenção. Se possível, o (s) tanque (s) aberto (s) deverá ser implantado a uma distância de, pelo menos, 25 metros das construções, para facilitar a utilização por meios aéreos ligeiros.

j) Meios de intervenção

O (s) edifício (s), em função da sua dimensão, características, utilizações-tipo, categoria de risco, locais de risco, topografias, recorrências de incêndios nas imediações do local de implantação e regime de fogo da região, deverão ser dotados de meios de 1.ª intervenção (portáteis e móveis, rede de incêndio armada), meios de 2.ª intervenção e sistemas de deteção e extinção automática.

O dimensionamento (número e tipologia) destes meios deverá ser determinado pelo técnico que subscrever o Termo de Responsabilidade da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, dando cumprimento ao Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e ao Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Como mínimo, os edifícios de baixa complexidade deverão ser equipados com extintores devidamente dimensionados e adequadamente distribuídos, de forma que a distância a percorrer de qualquer local, até ao extintor mais próximo, não exceda 15 metros. Na ausência de outro critério de dimensionamento devidamente justificado, os extintores devem ser calculados à razão de: 18 litros de agente extintor padrão por 500 m² ou fração de área de pavimento do piso em que se situem; um por cada 200 m² de pavimento do piso ou fração, com um mínimo de dois por piso.

Deverão ser convenientemente distribuídos, sinalizados e instalados em locais bem visíveis, colocados em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 metros do pavimento.

II. MEDIDAS EXCECIONAIS DE CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS NO EDIFÍCIO E NOS RESPECTIVOS ACESSOS, PREVISTAS NA ALÍNEA B) DO N.º 4, NA ALÍNEA B) DO N.º 6 E NA ALÍNEA C) DO N.º 11 DO ARTIGO 16.º DO DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL - CRITÉRIOS PARA A GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DAS REDES SECUNDÁRIAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 10/2018, DE 14 DE FEVEREIRO

Com a construção de novos edifícios, ou a ampliação de edifícios existentes, é obrigatória a criação de uma faixa envolvente de proteção, onde se tomarão medidas especiais de gestão de combustíveis, de contenção de ignições e de minimização do risco de propagação de incêndios, e onde se aplicarão os critérios definidos no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual. De acordo com a alínea a) do n.º 4 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, esta faixa de proteção terá uma largura nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício.

As medidas especiais de gestão de combustíveis têm como objetivo modificar o comportamento do fogo, no sentido de provocar uma diminuição da sua intensidade, velocidade e comprimento da chama, de modo a diminuir a probabilidade de ocorrer a ignição dos edifícios. A criação da faixa de proteção deverá ser anterior ao início da obra de edificação ou ampliação, de forma a permitir que, desde o início dos trabalhos, esteja salvaguardada a sua função.

Assim, para o efeito da criação da faixa de gestão de combustível envolvente ao(s) edifício(s), aplicam-se os seguintes critérios, previstos no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual:

- a) No estrato arbóreo dos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, a distância entre as copas das árvores deve ser, no mínimo, de 10 metros, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar, no mínimo, 4 metros acima do solo.
- b) No estrato arbóreo das espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores deve ser, no mínimo, de 4 metros, e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar, no mínimo, 4 metros acima do solo.
- c) No estrato arbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder os 50 centímetros.
- d) No estrato subarbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder os 20 centímetros.
- e) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas, no mínimo, 5 metros do (s) edifício (s), evitando-se a sua projeção sobre a (s) respetiva (s) cobertura (s).

- f) Excecionalmente, no caso de arvoredos de especial valor patrimonial ou paisagístico,
- g) Pode admitir-se uma distância inferior a 5 metros, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do (s) edifício (s).
- h) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.
- i) No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredos classificados de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredos com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredos e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a CMDF aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis. Deverá ser criada uma faixa pavimentada com material não combustível (classe de reação ao fogo A1/A1fl), circundando todo (s) o (s) edifício (s), com largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, arredondada à décima:

$$L = 50/x$$

em que x é a distância mínima desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade.

No espaço entre a faixa pavimentada e a estrema da propriedade, deverá ser equacionada a montagem de um sistema de rega por aspersão, capaz de ser acionado, manual ou automaticamente, em caso de necessidade, com o objetivo de aumentar o teor de humidade no solo, nos combustíveis mortos e nos combustíveis vivos e, assim, reduzir a inflamabilidade da vegetação, bem como a velocidade e a intensidade de um incêndio que se acerque do edifício. Eventuais espaços verdes a criar deverão privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras supramencionadas.

III ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS COMUNS, NECESSÁRIOS PARA A EMISSÃO DO PARECER PREVISTO NO ARTIGO 16.º DO DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

1) Requerimento (modelo em anexo), dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta da Covilhã, identificando: a operação urbanística na qual o pedido se enquadra; o enquadramento legal pretendido, no âmbito do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual; a classe de perigosidade de incêndio rural na qual se insere a pretensão, de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã; a ocorrência de incêndios, nos últimos 10 anos, nesse local, com base na Cartografia Nacional de Áreas Ardidas; a utilização-tipo e a categoria de risco nas quais a pretensão se classifica e o resultado da análise de risco de incêndio no(s) edifício(s).

2) Planta de Localização (à escala 1:25.000 e 1:2.000 ou superior), com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra e a delimitação da propriedade do promotor do edifício.

3) Extrato da Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.

4) Extrato da Carta das Faixas de Gestão de Combustível do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.

5) Extrato da Cartografia Nacional de Áreas Ardidas nos últimos 10 anos, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra, demonstrando o cumprimento do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.

6) Extrato da Cartografia de Uso e Ocupação do Solo de 2015 (COS 2015), ou mais recente, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.

7) Planta de Implantação digital, num formato georreferenciado, SHP ou DWG, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT-TM06/ETRS89).

A Planta deverá conter a delimitação do terreno do promotor, tal qual consta na certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devendo as áreas ser coerentes com as descritas nesse documento. Deverá incluir todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar), os diversos elementos do espaço público envolvente, bem como as respetivas confrontações.

Para além disso deverá, claramente, delimitar os terrenos confinantes, identificar o tipo de uso e ocupação do solo de cada um deles, bem como os seus legítimos proprietários, na extensão necessária à verificação dos pressupostos previstos nos Artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Deverá, ainda, conter a indicação dos afastamentos às extremas do prédio de que o promotor é proprietário.

8) Memória Descritiva e Justificativa da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que destinam os edifícios que se incorporam, ou se pretendam incorporar, na propriedade, a atividade a desenvolver, justificando o enquadramento legal pretendido, no âmbito do Artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual e fazendo menção expressa ao cumprimento das disposições legais e regulamentares previstas nesse Decreto-Lei. Deverá, igualmente, fazer a interpretação de todas as peças desenhadas enunciadas anteriormente.

Caso se tratem de equipamentos de apoio a atividades turísticas, agrícolas, pecuárias, ou atividades industriais conexas, a Memória Descritiva e Justificativa deverá incluir uma caracterização detalhada da atividade a desenvolver.

9) Caso se pretenda enquadrar a pretensão nos nºs 10 ou 11 do Artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, deverão ser apresentados documentos justificativos das condições aí previstas.

10) Análise do Risco de Incêndio em Edifícios realizada através de qualquer método disponível na literatura científica.

11) Um plano de criação (anterior ao início da obra de edificação ou ampliação) e manutenção da faixa de gestão de combustível, que abranja uma distância nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício. Esta distância mínima poderá ter de ser incrementada, por determinação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã, em casos específicos, como por exemplo, em locais de topografia complexa, onde a pretensão se pretenda implantar a meia-encosta ou no topo de encostas com vegetação por baixo (locais com grande potencial para gerar incêndios com comportamento extremo).

12) Uma declaração de compromisso de execução do plano apresentado e de assunção de responsabilidades (Modelo de Declaração em anexo).

O Plano deverá integrar um levantamento cartográfico que inclua a edificação proposta, uma área envolvente abrangendo toda a zona correspondente à faixa de gestão de combustível, a identificação dos limites e dos proprietários dos prédios abrangidos, bem como a descrição das medidas a tomar para a criação e a gestão da faixa de gestão de combustível, dando cumprimento ao estipulado no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, com a respetiva calendarização de trabalhos. Por norma, nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 15.º, os trabalhos deverão decorrer entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano, salvo disposições em contrário, nomeadamente a Lei do Orçamento de Estado, que tem definido prazos mais curtos.

O Plano deverá, também, incluir todas as medidas a adotar para a minimização do risco de incêndio e para a contenção de possíveis fontes de ignição no edifício e nos respetivos acessos. A identificação dos proprietários dos terrenos incluídos na faixa de gestão de combustível deve contemplar o nome, número de identificação fiscal, endereço postal, contacto telefónico e uma cópia de documento comprovativo da titularidade da propriedade (Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial).

13) Deverá ser entregue um ficheiro digital, num formato georreferenciado, SHP ou DWG, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT-TM06/ETRS89), que inclua: os limites das propriedades e identifique os respetivos proprietários; a implantação do (s) edifício (s); e a linha poligonal que define a faixa de gestão de combustível a criar, com distância nunca inferior a 50 metros, medidos a partir da alvenaria exterior do (s) edifício (s).

III-I Quando o pedido for enquadrado no nº4 do artigo 16º, acresce aos elementos atrás referidos os seguintes:

- Aplicam-se os pontos 1), 2), 3), 4), 5), 6), 7), 8), (especialmente no que diz respeito às vias de acesso.
- Acresce ainda aos elementos atrás referidos os seguintes:
 - a) Declaração contendo garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra;
 - b) Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado;
 - c) Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nas edificações (projeto de SCIE e medidas de autoproteção, quando aplicável), a implementar pelo interessado;
 - d) Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nos acessos às edificações, a implementar pelo interessado.

III-II Quando o pedido for enquadrado no nº 6 do artigo 16º

- Aplicam-se os pontos 1), 2), 3), 4), 5), 6), 7), 8), 10), 11), 12), 13), enunciados anteriormente;
- Acresce ainda aos elementos atrás referidos os seguintes:
 - a) Análise de risco elaborada pelo interessado;
 - b) Descrição das medidas a adotar para manutenção em permanência da faixa de gestão;
 - c) Declaração com garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra;
 - d) Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado que justifiquem claramente a redução da faixa de gestão de combustível;
 - e) Identificação e caracterização das medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, a implementar pelo interessado;
 - f) Identificação e caracterização das medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, a implementar pelo interessado.

III-III Quando o pedido for enquadrado no nº 10 do artigo 16º

- Aplicam-se os pontos 1), 2), 3), 4), 5), 6), 7), 8), 10), 13) enunciados anteriormente;
- Acresce aos elementos atrás referidos os seguintes:
 - a) Evidência que não é possível o cumprimento da faixa de gestão de combustível prevista no PMDFCI;
 - b) Evidência que não é possível adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
 - c) Evidência que não é possível adotar medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;
 - d) Identificação e caracterização de medidas propostas para minimização do perigo de incêndio;
 - e) Medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo, que terão, nestas situações, de ser reforçadas. Independentemente da utilização-tipo, a categoria de risco dos edifícios enquadrados neste número será elevada em 1 nível, quando não se destinem à permanência de pessoas ou animais, exceto para fins de manutenção, reparação ou recolha de material armazenado, ou em 2 níveis, nos restantes casos.

III-IV Quando o pedido for enquadrado no nº 11 do artigo 16º

- Aplicam-se os pontos 1), 2), 3), 4), 5), 6), 7), 8), 10), 11), 12), 13) enunciados anteriormente;
- Acresce aos elementos atrás referidos os seguintes:
 - 1-Construção em áreas classificadas como de alta e muito alta Perigosidade
 - a) Justificação para a inexistência de alternativa de localização;
 - b) Demonstração que novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, através de declaração do interessado ou outro meio;
 - c) Descrição das medidas a adotar pelo interessado para manutenção em permanência da faixa de gestão de combustível de 100 metros de largura;
 - d) Declaração com garantia de que a gestão do combustível aplicado na faixa de segurança é realizada antes do início da obra;
 - e) Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado;
 - f) Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nas edificações (projeto de SCIE e medidas de autoproteção, quando aplicável) a implementar pelo interessado;
 - g) Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nos acessos às edificações a implementar pelo interessado;

- h) Identificação das medidas relativas à defesa e resistência das edificações de passagem ao fogo;
- i) Declaração da Câmara Municipal, reconhecendo o Interesse Municipal da pretensão;
- j) Demonstração da inexistência de alternativa adequada de localização;
- k) Demonstração da existência, na implantação do edifício, de um afastamento à estrema da propriedade igual ou superior a 50 metros (distância mínima medida desde a alvenaria exterior do edifício até ao limite do prédio do promotor);
- l) Medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo uma faixa de gestão de combustível de 100 metros (requisito que deverá ser refletido nos pontos 11 a 13);
- m) As medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo, terão, nestas situações, de ser reforçadas. Independentemente da utilização-tipo. A categoria de risco dos edifícios enquadrados neste número será elevada em 1 nível, quando não se destinem à permanência de pessoas ou animais, exceto para fins de manutenção, reparação ou recolha de material armazenado, ou em 2 níveis, nos restantes casos;
- n) Demonstração e declaração, sob compromisso de honra, de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração.

III-V Anexos

Anexo 1 – Elementos Instrutórios Gerais (nº4 do Artigo 16.º);

Anexo 2 – Elementos Instrutórios Gerais (nº6 do Artigo 16.º);

Anexo 3 – Elementos Instrutórios Gerais (nº10 do Artigo 16.º);

Anexo 4 – Elementos Instrutórios Gerais (nº11 do Artigo 16.º);

Anexo 5 – Informação Técnica do **GTF** – Quadro de verificação/Validação.

Procedimentos a Adotar Pelo Requerente

Pedido de parecer, à CMDF, ao abrigo do nº 4 do Art.º 16.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho – Proc.º n.º ____/____

Tipologia: _____

Local: _____

Elementos Instrutórios Gerais (nº4 do Artigo 16.º)

1	Requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta da Covilhã, identificando: a operação urbanística na qual o pedido se enquadra; o enquadramento legal pretendido, no âmbito do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual; a classe de perigosidade de incêndio rural na qual se insere a pretensão, de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã; a ocorrência de incêndios, nos últimos 10 anos, nesse local, com base na Cartografia Nacional de Áreas Ardidadas; a utilização- tipo e a categoria de risco nas quais a pretensão se classifica e o resultado da análise de risco de incêndio no (s) edifício (s).
2	Plantas de Localização (à escala 1:25.000 e 1:2.000 ou superior), com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra e a delimitação da propriedade do promotor do edifício.
3	Extrato da Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
4	Extrato da Carta das Faixas de Gestão de Combustível do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
5	Extrato da Cartografia Nacional de Áreas Ardidadas nos últimos 10 anos, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra, demonstrando o cumprimento do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.
6	Extrato da Cartografia de Uso e Ocupação do Solo de 2015 (COS 2015), ou mais recente, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
7	Planta de Implantação digital, num formato georreferenciado, SHP ou DWG, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT-TM06/ETRS89). A Planta deverá conter a delimitação do terreno do promotor, tal qual consta na certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devendo as áreas ser coerentes com as descritas nesse documento. Deverá incluir todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar), os diversos elementos do espaço público envolvente, bem como as respetivas confrontações.

8	Memória Descritiva e Justificativa da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que destinam os edifícios que se incorporam, ou se pretendam incorporar, na propriedade, a atividade a desenvolver, justificando o enquadramento legal pretendido, no âmbito do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual e fazendo menção expressa ao cumprimento das disposições legais e regulamentares previstas nesse Decreto-Lei. Deverá, igualmente, fazer a interpretação de todas as peças desenhadas enunciadas anteriormente. Caso se tratem de equipamentos de apoio a atividades turísticas, agrícolas, pecuárias, ou atividades industriais conexas, a Memória Descritiva e Justificativa deverá incluir uma caracterização detalhada da atividade a desenvolver.
9	Declaração contendo garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra;
10	Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado;
11	Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nas edificações (projeto de SCIE e medidas de autoproteção, quando aplicável), a implementar pelo interessado;
12	Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nos acessos às edificações, a implementar pelo interessado.

Procedimentos a Adotar Pelo Requerente

Pedido de parecer, à CMDF, ao abrigo do nº 6 do Art.º 16.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho – Proc.º n.º ____/____

Tipologia: _____

Local: _____

Elementos Instrutórios Gerais (nº6 do Artigo 16.º)

1	Requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra da Covilhã, identificando: a operação urbanística na qual o pedido se enquadra; o enquadramento legal pretendido, no âmbito do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual; a classe de perigosidade de incêndio rural na qual se insere a pretensão, de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã; a ocorrência de incêndios, nos últimos 10 anos, nesse local, com base na Cartografia Nacional de Áreas Ardidas; a utilização-tipo e a categoria de risco nas quais a pretensão se classifica; o resultado da análise de risco de incêndio no(s) edifício(s); solicitar para que seja reduzida até 10 m a distância à extrema da propriedade da faixa de proteção, fundamentando com base na análise de risco apresentada e descrever as razões que justifiquem a excecionalidade, tais como: imprescindibilidade para o desenvolvimento da atividade; Proximidade do recurso utilizado; necessidade de afastamento a aglomerados urbanos; aproveitamento de construções /infraestruturas existentes; entre outras.
2	Plantas de Localização (à escala 1:25.000 e 1:2.000 ou superior), com a indicação precisa do local onde se pretende executarem a obra e a delimitação da propriedade do promotor do edifício.
3	Extrato da Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
4	Extrato da Carta das Faixas de Gestão de Combustível do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
5	Extrato da Cartografia Nacional de Áreas Ardidas nos últimos 10 anos, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra, demonstrando o cumprimento do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.
6	Extrato da Cartografia de Uso e Ocupação do Solo de 2015 (COS 2015), ou mais recente, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
7	Planta de Implantação digital, num formato georreferenciado, SHP ou DWG, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT-TM06/ETRS89). A Planta deverá conter a delimitação do terreno do promotor, tal qual consta na certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devendo as áreas ser coerentes com as descritas nesse documento. Deverá incluir todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar), os diversos elementos do espaço público envolvente, bem como as respetivas confrontações. Deverá, ainda, conter a indicação dos afastamentos às extremas do prédio de que o promotor é proprietário.

8	Memória descritiva e justificativa da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que destinam os edifícios que se incorporam, ou se pretendam incorporar na propriedade, a atividade a desenvolver, justificando o enquadramento legal pretendido no âmbito do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual e fazendo menção expressa ao cumprimento das disposições legais e regulamentares previstas nesse Decreto-Lei. Deverá, igualmente, fazer a interpretação de todas as peças desenhadas enunciadas anteriormente. Caso se tratem de equipamentos de apoio a atividades turísticas, agrícolas, pecuárias, ou atividades industriais conexas, a Memória Descritiva e Justificativa deverá incluir uma caracterização detalhada da atividade a desenvolver.
9	Análise do Risco de Incêndio em Edifícios realizada através de qualquer método disponível na literatura científica.
10	Um plano de criação (anterior ao início da obra de edificação ou ampliação) e manutenção da faixa de gestão de combustível, que abranja uma distância mínima que poderá ter de ser incrementada, por determinação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta da Covilhã, em casos específicos, como por exemplo, em locais de topografia complexa, onde a pretensão se pretenda implantar a meia-encosta ou no topo de encostas com vegetação por baixo (locais com grande potencial para gerar incêndios com comportamento extremo).
11	Uma declaração de compromisso de execução do plano apresentado e de assunção de responsabilidades. O Plano deverá integrar um levantamento cartográfico que inclua a edificação proposta, uma área envolvente abrangendo toda a zona correspondente à faixa de gestão de combustível, a identificação dos limites e dos proprietários dos prédios abrangidos, bem como a descrição das medidas a tomar para a criação e a gestão da faixa de gestão de combustível, dando cumprimento ao estipulado no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, com a respetiva calendarização de trabalhos. Por norma, nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 15.º, os trabalhos deverão decorrer entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano, salvo disposições em contrário, nomeadamente a Lei do Orçamento de Estado, que tem definido prazos mais curtos. O Plano deverá, também, incluir todas as medidas a adotar para a minimização do risco de incêndio e para a contenção de possíveis fontes de ignição no edifício e nos respetivos acessos. A identificação dos proprietários dos terrenos incluídos na faixa de gestão de combustível deve contemplar o nome, número de identificação fiscal, endereço postal, contacto telefónico e uma cópia de documento comprovativo da titularidade da propriedade (Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial).
12	Deverá ser entregue um ficheiro digital, num formato georreferenciado, SHP ou DWG, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT-TM06/ETRS89), que inclua: os limites das propriedades e identifique os respetivos proprietários; a implantação do(s) edifício(s); e a linha poligonal que define a faixa de gestão de combustível a criar.
13	Análise de risco elaborada pelo interessado;
14	Descrição das medidas a adotar para manutenção em permanência da faixa de gestão;

15	Declaração contendo garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra, Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado que justifiquem claramente a redução da faixa de gestão de combustível;
16	Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado que justifiquem claramente a redução da faixa de gestão de combustível;
17	Identificação e caracterização das medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, a implementar pelo interessado;
18	Identificação e caracterização das medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, a implementar pelo interessado.

Procedimentos a Adotar Pelo Requerente

Pedido de parecer, à CMDF, ao abrigo do nº 10 do Art.º 16.º do decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho – Proc.º n.º ____/____

Tipologia: _____

Local: _____

Elementos Instrutórios Gerais (nº10 do Artigo 16.º)

1	Requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta da Covilhã, identificando: a operação urbanística na qual o pedido se enquadra; o enquadramento legal pretendido, no âmbito do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual; a classe de perigosidade de incêndio rural na qual se insere a pretensão, de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã; a ocorrência de incêndios, nos últimos 10 anos, nesse local, com base na Cartografia Nacional de Áreas Ardidas; a utilização-tipo e a categoria de risco nas quais a pretensão se classifica; o resultado da análise de risco de incêndio no (s) edifício (s).
2	Planta de Localização (à escala 1:25.000 e 1:2.000 ou superior), com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra e a delimitação da propriedade do promotor do edifício.
3	Extrato da Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
4	Extrato da Carta das Faixas de Gestão de Combustível do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
5	Extrato da Cartografia Nacional de Áreas Ardidas nos últimos 10 anos, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra, demonstrando o cumprimento do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.
6	Extrato da Cartografia de Uso e Ocupação do Solo de 2015 (COS 2015), ou mais recente, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
7	Planta de Implantação digital, num formato georreferenciado, SHP ou DWG, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT-TM06/ETRS89). A Planta deverá conter a delimitação do terreno do promotor, tal qual consta na certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devendo as áreas ser coerentes com as descritas nesse documento. Deverá incluir todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar), os diversos elementos do espaço público envolvente, bem como as respetivas confrontações. Para além disso deverá, claramente, delimitar os terrenos confinantes, identificar o tipo de uso e ocupação do solo de cada um deles, na extensão necessária à verificação dos pressupostos previstos nos Artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual. Deverá, ainda, conter a indicação dos afastamentos às extremas do prédio de que o promotor

8	Memória Descritiva e Justificativa da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que destinam os edifícios que se incorporam, ou se pretendam incorporar, na propriedade, a atividade a desenvolver, justificando o enquadramento legal pretendido, no âmbito do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual e fazendo menção expressa ao cumprimento das disposições legais e regulamentares previstas nesse Decreto-Lei. Deverá, igualmente, fazer a interpretação de todas as peças desenhadas enunciadas anteriormente. Caso se tratem de equipamentos de apoio a atividades turísticas, agrícolas, pecuárias, ou atividades industriais conexas, a Memória Descritiva e Justificativa deverá incluir uma
9	Análise do Risco de Incêndio em Edifícios realizada através de qualquer método disponível na literatura científica.
10	Deverá ser entregue um ficheiro digital, num formato georreferenciado, SHP ou DWG, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT-TM06/ETRS89), que inclua: os limites das propriedades e identifique os respetivos proprietários; a implantação do(s) edifício(s); e a linha poligonal que define a faixa de gestão de combustível a criar. Análise do Risco de Incêndio em Edifícios realizada através de qualquer método disponível na literatura científica.
11	Evidência que não é possível o cumprimento da faixa de gestão de combustível prevista no
12	Evidência que não é possível adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
13	Evidência que não é possível adotar medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;
14	Identificação e caracterização de medidas propostas para minimização do perigo de incêndio;
15	Medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo, que terão, nestas situações, de ser reforçadas. Independentemente da utilização-tipo, a categoria de risco dos edifícios enquadrados neste número será elevada em 1 nível, quando não se destinem à permanência de pessoas ou animais, exceto para fins de manutenção, reparação ou recolha de material armazenado, ou em 2 níveis, nos restantes casos.

Procedimentos a Adotar Pelo Requerente

Pedido de parecer, à CMDF, ao abrigo do nº 10 do Art.º 16.º do decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho – Proc.º n.º ____/____

Tipologia: _____

Local: _____

Elementos Instrutórios Gerais (nº11 do Artigo 16.º)

1	Requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta da Covilhã, identificando: a operação urbanística na qual o pedido se enquadra; o enquadramento legal pretendido, no âmbito do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual; a classe de perigosidade de incêndio rural na qual se insere a pretensão, de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã; a ocorrência de incêndios, nos últimos 10 anos, nesse local, com base na Cartografia Nacional de Áreas Ardidas; a utilização-tipo e a categoria de risco nas quais a pretensão se classifica; o resultado da análise de risco de incêndio no(s) edifício(s).
2	Planta de Localização (à escala 1:25.000 e 1:2.000 ou superior), com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra e a delimitação da propriedade do promotor do edifício.
3	Extrato da Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
4	Extrato da Carta das Faixas de Gestão de Combustível do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.
5	Extrato da Cartografia Nacional de Áreas Ardidas nos últimos 10 anos, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra, demonstrando o cumprimento do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.
6	Extrato da Cartografia de Uso e Ocupação do Solo de 2015 (COS 2015), ou mais recente, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.

7	Planta de Implantação digital, num formato georreferenciado, SHP ou DWG, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT-TM06/ETRS89). A Planta deverá conter a delimitação do terreno do promotor, tal qual consta na certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devendo as áreas ser coerentes com as descritas nesse documento. Deverá incluir todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar), os diversos elementos do espaço público envolvente, bem como as respetivas confrontações. Para além disso deverá, claramente, delimitar os terrenos confinantes, identificar o tipo de uso e ocupação do solo de cada um deles, na extensão necessária à verificação dos pressupostos previstos nos Artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual. Deverá, ainda, conter a indicação dos afastamentos às extremas do prédio de que o promotor é proprietário.
8	Memória Descritiva e Justificativa da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que destinam os edifícios que se incorporam, ou se pretendam incorporar, na propriedade, a atividade a desenvolver, justificando o enquadramento legal pretendido, no âmbito do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual e fazendo menção expressa ao cumprimento das disposições legais e regulamentares previstas nesse Decreto-Lei. Deverá, igualmente, fazer a interpretação de todas as peças desenhadas enunciadas anteriormente. Caso se tratem de equipamentos de apoio a atividades turísticas, agrícolas, pecuárias, ou atividades industriais conexas, a Memória Descritiva e Justificativa deverá incluir uma caracterização detalhada da atividade a desenvolver.
9	Análise do Risco de Incêndio em Edifícios realizada através de qualquer método disponível na literatura científica.
10	Um plano de criação (anterior ao início da obra de edificação ou ampliação) e manutenção da faixa de gestão de combustível, que abranja uma distância nunca inferior a 100 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício. Esta distância mínima poderá ter de ser incrementada, por determinação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta da Covilhã, em casos específicos, como por exemplo, em locais de topografia complexa, onde a pretensão se pretenda implantar a meia-encosta ou no topo de encostas com vegetação por baixo (locais com grande potencial para gerar incêndios com comportamento extremo).

11	Uma declaração de compromisso de execução do plano apresentado e de assunção de responsabilidades. O Plano deverá integrar um levantamento cartográfico que inclua a edificação proposta, uma área envolvente abrangendo toda a zona correspondente à faixa de gestão de combustível, a identificação dos limites e dos proprietários dos prédios abrangidos, bem como a descrição das medidas a tomar para a criação e a gestão da faixa de gestão de combustível, dando cumprimento ao estipulado no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, com a respetiva calendarização de trabalhos. Por norma, nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 15.º, os trabalhos deverão decorrer entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano, salvo disposições em contrário, nomeadamente a Lei do Orçamento de Estado, que tem definido prazos mais curtos. O Plano deverá, também, incluir todas as medidas a adotar para a minimização do risco de incêndio e para a contenção de possíveis fontes de ignição no edifício e nos respetivos acessos. A identificação dos proprietários dos terrenos incluídos na faixa de gestão de combustível deve contemplar o nome, número de identificação fiscal, endereço postal, contacto telefónico e uma cópia de documento comprovativo da titularidade da propriedade (Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial). Para além disso, sempre que a faixa incluir parcelas de terreno que não integrem apenas o prédio do promotor da edificação, este deverá obter, junto dos legítimos proprietários das parcelas abrangidas.
12	Deverá ser entregue um ficheiro digital, num formato georreferenciado, SHP ou DWG, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PT-TM06/ETRS89), que inclua: os limites das propriedades e identifique os respetivos proprietários; a implantação do(s) edifício(s); e a linha poligonal que define a faixa de gestão de combustível a criar, com distância nunca inferior a 50 metros, medidos a partir da alvenaria exterior do(s) edifício(s).10) Análise do Risco de Incêndio em Edifícios realizada através de qualquer método disponível na

- | | |
|----|--|
| 13 | <p>Construção em áreas classificadas como de alta e muito alta Perigosidade:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Justificação para a inexistência de alternativa de localização;b. Demonstração que novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, através de declaração do interessado ou outro meio;c. Descrição das medidas a adotar pelo interessado para manutenção em permanência da faixa de gestão de combustível de 100 metros de largura;d. Declaração contende garantia de que a gestão do combustível aplicado na faixa de segurança é realizada antes do início da obra;e. Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado;f. Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nas edificações (projeto de SCIE e medidas de autoproteção, quando aplicável) a implementar pelo interessado;g. Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nos acessos às edificações a implementar pelo interessado;h. Identificação das medidas relativas à defesa e resistência das edificações de passagem ao fogo;i. Declaração da Câmara Municipal, reconhecendo o Interesse Municipal da pretensão;j. Demonstração da inexistência de alternativa adequada de localização;k. Demonstração da existência, na implantação do edifício, de um afastamento à estrema da propriedade igual ou superior a 50 metros (distância mínima medida desde a alvenaria exterior do edifício até ao limite do prédio do promotor);l. Medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo uma faixa de gestão de combustível de 100 metros (requisito que deverá ser refletido nos pontos 11 a 13);m. As medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo, terão, nestas situações, de ser reforçadas. Independentemente da utilização-tipo, a categoria de risco dos edifícios enquadrados neste número será elevada em 1 nível, quando não se destinem à permanência de pessoas ou animais, exceto para fins de manutenção, reparação ou recolha de material armazenado, ou em 2 |
|----|--|



Câmara Municipal da Covilhã



Comissão Municipal de Defesa da Floresta